

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026
Número 1209

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Gilson Campos

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 7.977/2026, RESOLVE:

1. CONCEDER à servidora IRIS DOS SANTOS SILVA DE ALMEIDA 5 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de familiar, no período de 19/04/2026 a 23/04/2026.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 30 de abril de 2026.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 3.123/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Formação de Ata de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de película autoadesiva jateada fosca, para cobertura integral de vidros e aplicação de faixas horizontais de segurança em ambientes da Câmara Municipal de São José dos Campos, até o limite máximo de 560 m².

1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925-6772.

1.3. Finalidade: Adequação e padronização das superfícies envidraçadas da Câmara Municipal de São José dos Campos, visando ao controle visual dos ambientes, à garantia de privacidade institucional e ao atendimento das exigências de segurança em áreas internas.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: art. 75, inciso II, e art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) valor unitário (valor por m²);
- b) valor total;
- c) prazo de início do serviço (dias);
- d) prazo de execução do serviço (dias);
- e) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- f) prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- g) forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Não será permitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

3.3. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Nos termos do disposto no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 19.126, de 22 de junho de 2022, e no art. 9º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022, a Ata será formalizada preferencialmente com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo-lhes concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a) A contratação somente poderá ser realizada com pessoas físicas e pessoas jurídicas não enquadradas como ME/EPP quando não houver proposta competitiva por parte dessas.
- b) Para os fins do disposto na alínea anterior, considera-se proposta competitiva aquela cujo preço superar em até 10% (dez por cento) o melhor preço válido.

4.2. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

a) Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observado primeiramente o disposto no item 4.1, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) empresas localizadas no estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) sorteio entre as proponentes empatadas.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 5.1. Autorizada a contratação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os valores e os quantitativos constantes da proposta selecionada como mais vantajosa para a Administração.
- 5.2. A Seção de Contratos da Câmara Municipal de São José dos Campos convocará a beneficiária para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, a qual será encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico constante da proposta.
- 5.3. Preferencialmente, a Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente, mediante assinatura eletrônica qualificada, realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou com a assinatura eletrônica avançada, prevista no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, realizada exclusivamente através do sistema do governo federal – GOV.BR.
- 5.4. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser assinada em meio físico quando a beneficiária demonstrar a impossibilidade de assiná-la na forma do item 5.3 ou quando não for aplicável a obrigação de utilizar certificado digital para os fins do e-Social instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, ocasião em que será assinada em duas vias de igual teor e forma, cabendo à beneficiária o ônus de retirar sua via na sede da Câmara Municipal de São José dos Campos no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descarte do documento.
- 5.5. A beneficiária deverá possuir todas as condições necessárias à contratação, dispostas no item 10 deste instrumento, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.6. O prazo previsto para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado de ofício ou mediante requerimento motivado da beneficiária, desde que aceito pela Administração.
- 5.7. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocadas as empresas do Cadastro de Reserva, conforme disposto no item 6 deste instrumento.
- 5.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a beneficiária à multa prevista na alínea “b” do item 9.1 deste instrumento e às sanções cabíveis para a infração disposta no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme previsto no art. 156, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.
- 5.9. A existência de preços registrados assegura à beneficiária do registro a preferência de contratação e o dever de garantir seu preço e as condições estabelecidas nas contratações que deles (preços registrados) poderão advir, salvo supervenientes e comprovadas alterações.
- 5.10. A Câmara Municipal de São José dos Campos reserva-se o direito de, durante o prazo de validade da Ata, adquirir ou não os itens registrados, por meio do Sistema de Registro de Preços ou por outro meio legalmente permitido.
- 5.11. É vedada a participação da Câmara Municipal de São José dos Campos em outra Ata de Registro de Preços que tenha o mesmo objeto desta contratação, durante o prazo de vigência da Ata a ser celebrada.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços e o Cadastro de Reserva serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo - <http://diario.camarasjc.sp.gov.br>.
- 5.13. A publicação da Ata de Registro de Preços implicará o compromisso de execução nas condições estabelecidas. Contudo, a existência de preços registrados não obrigará a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação ou dispensa de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Autorização de Serviço (AS) durante a validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.16. A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante prévia pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 6, de 10 de março de 2022.
- 5.17. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos fixados no Termo de Referência serão renovados para o novo período de vigência.
- 5.18. Verificada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a iminência de esgotamento ou o efetivo esgotamento dos quantitativos registrados, a Administração poderá promover a renovação antecipada da Ata, antes do término de sua vigência, com a recomposição dos quantitativos originalmente estimados, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 5.19. A renovação antecipada deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, precedida das providências administrativas pertinentes, inclusive nova pesquisa de preços, e condicionada à concordância do fornecedor registrado.

6. DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. Para fins de registro de preços no Cadastro de Reserva, após a seleção da proposta vencedora, a Seção de Compras questionará, na ordem de classificação, os fornecedores remanescentes da pesquisa de preços se aceitam executar o serviço pelos mesmos valores do vencedor ou se mantêm sua proposta original.
- 6.2. Na forma de anexo, será incluído na Ata de Registro de Preços o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da empresa vencedora e das empresas que mantiverem sua proposta original, conforme procedimento previsto no item 6.1, respeitada a ordem de classificação constante da pesquisa de preços.



6.3. Se houver mais de um fornecedor que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do proponente vencedor, a classificação entre eles obedecerá à ordem das propostas originais.

6.4. O registro a que se refere o item 6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 5.7 e 7.8.

6.5. Para fins de contratação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do vencedor antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.

6.6. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas ou houver cancelamento do registro de preços, a Administração poderá convocar as empresas que aceitaram registrar preços iguais aos da proposta vencedora para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

6.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram registrar preços iguais ao da proposta vencedora concordar com a contratação nos termos do item 6.6, a Administração poderá, desde que observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste instrumento:

a) convocar aqueles fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da proposta vencedora; ou

b) autorizar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos proponentes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. A atualização, de que trata o item 6.7, será realizada mediante aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

6.9. A verificação das condições necessárias para a contratação (item 10) dos fornecedores que integrarem o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes.

6.10. O dever de garantir o preço e as condições estabelecidas nas contratações oriundas dos preços registrados também se aplica aos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva que aceitaram cotar o objeto pelos mesmos valores da proposta vencedora, bem como àqueles que mantiveram sua proposta original, sujeitando-os à imposição das sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Câmara Municipal de São José dos Campos promover as negociações junto à empresa signatária da Ata, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de São José dos Campos convocará a empresa signatária da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. A empresa signatária da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa signatária da Ata não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado à empresa signatária requerer à Câmara Municipal de São José dos Campos a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no item 7.4, deverá a empresa signatária da Ata encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de São José dos Campos, ficando a empresa signatária da Ata obrigada a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, e das sanções previstas para o caso de inadimplemento contratual dispostas na Ata de Registro de Preços.

7.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.4, a Câmara Municipal de São José dos Campos procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante prévia pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 6, de 2022.

7.6. O registro da empresa signatária da Ata será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) houver a recusa de receber a Autorização de Serviço (AS) no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São José dos Campos, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por sentença transitada em julgado.



7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previamente elencadas será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público, ou;
- b) a pedido da empresa signatária da Ata.

7.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita através do e-mail informado para assinatura da Ata e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Legislativo – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br>).

7.10. Fica a empresa signatária obrigada a manter as condições necessárias à habilitação durante o período de validade da Ata, sob pena de cancelamento.

7.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, a Câmara Municipal de São José dos Campos a cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no art. 139 do mesmo diploma legal.

8. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Execução:

a) Prazo para o início da execução dos serviços: 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Serviços (AS) pela Contratada.

b) O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a realização integral dos serviços tecnicamente descritos no Termo de Referência.

c) A execução deverá observar rigorosamente as etapas, parâmetros e especificações técnicas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, cabendo à Contratada cumprir integralmente o ciclo de atividades necessárias ao fornecimento, instalação, acabamento e entrega das películas autoadesivas.

d) A execução do objeto se dará de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Serviço (AS) pela Câmara Municipal de São José dos Campos, de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária, respeitando as quantidades máximas registradas na ARP.

e) A instalação deverá ser previamente agendada com a Divisão de Infraestrutura, por meio do contato indicado no item 5.6 do Termo de Referência.

f) O prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo início da execução.

g) A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, observados os itens 4.3 a 4.5 do Termo de Referência.

h) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

i) Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Condições de recebimento:

a) O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Concluída a instalação, a Contratada deverá comunicar formalmente a finalização dos serviços à fiscalização e, de imediato, emitir a Nota Fiscal Eletrônica, encaminhando-a ao e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, em formato PDF/A pesquisável, para fins de análise, ateste e processamento.

c) O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos serviços e o envio da Nota Fiscal, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato, consistindo na verificação:

- i. da conformidade do material fornecido com as especificações exigidas;
- ii. do quantitativo e dimensões do material;
- iii. da uniformidade da aplicação;
- iv. da ausência de bolhas, rugas, manchas ou descolamentos;
- v. da limpeza final do ambiente; e
- vi. do descarte adequado dos resíduos.

d) O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, após análise detalhada da regularidade dos serviços prestados e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

e) Constatada a necessidade de correções ou ajustes, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o respectivo saneamento, sem ônus adicional à Administração. O período destinado à correção não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nos itens anteriores.

f) Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal encaminhada será processada para pagamento, observados os prazos definidos na legislação vigente.



g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e integridade dos serviços, permanecendo a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

h) O gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

8.3. Do pagamento: O pagamento será realizado para cada contratação formalizada com fundamento na Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na nota fiscal pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

9. PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, ou na ocorrência das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou do contrato de execução de serviço dela decorrente, a multa prevista na alínea “b” do item 9.1 será aplicada à empresa signatária no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato de execução de serviço formalizado, no caso de cumprimento parcial do serviço, caracterizando nesses termos a inexecução parcial do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato de execução de serviço formalizado, no caso de descumprimento total dos serviços objeto do contrato, caracterizando nesses termos a inexecução total do objeto;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato de execução de serviço formalizado, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no contrato que não foram objeto de sanção especificada anteriormente.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado da Ata, no caso de descumprimento das obrigações dela decorrentes, que não foram objeto de sanção especificada anteriormente.

9.4. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o atraso injustificado na execução do contrato de serviço formalizado sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da parcela não executada por dia de atraso injustificado no serviço contratado, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por dia de atraso injustificado na resposta de notificação encaminhada pela Contratante e no cumprimento das demais obrigações assumidas, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado.

9.5. A penalidade prevista no item 9.4 aplica-se, ainda, à empresa signatária, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado da Ata, por dia de atraso injustificado na resposta à notificação encaminhada pela Administração ou no cumprimento das demais obrigações assumidas, a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo fixado para tanto.

9.6. O atraso justificado será caracterizado por motivo relevante apresentado pela Contratada e expressamente aceito pela Contratante.

9.7. Caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, será aplicada a multa referente a inexecução parcial ou total do objeto desta Ata, disposta nas alíneas “a” e “b” do item 9.3, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas nesse item, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante.

9.8. A aplicação de multa de mora, alíneas “a” e “b” do item 9.4, não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras penalidades previstas neste item.

9.9. Caso a Contratada reincida em conduta considerada como infração contratual, devidamente apurada e aplicada anteriormente, ficará sujeita ao dobro da multa anteriormente aplicada, sem prejuízo do direito de a Contratante rescindir unilateralmente o contrato, recebendo o montante atualizado das multas aplicadas.



9.10. No caso de multas diárias, não será considerada reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias ininterruptamente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.12. Na aplicação das sanções dispostas neste item serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual serão emitidos e/ou solicitados pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a realização de fornecimento e instalação de película autoadesiva em área mínima de 280m², com características similares às especificadas no Termo de Referência, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

i. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

ii. a metragem instalada;

iii. o período de execução contratual; e

iv. a identificação da contratante e a assinatura do responsável legal.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas regulamentações e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- e) Decreto Municipal nº 19.484, de 6 de dezembro de 2023; e
- f) Decreto Municipal nº 19.126, de 22 de junho de 2022.

12. ESCLARECIMENTOS

12.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
